LEI nº 5.173, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.014 – Fundo Municipal de Saúde
02.014.10.122.0050.2101 – Ações de Enfrentamento à COVID-19
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R$	75.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000.....	R$	22.000,00
3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis – PC – Fonte 000.....	R$	21.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000.....	R$	534.730,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 416.....	R$	585.269,97
3.3.90.32.0000 – Mat., Bem ou Serv. p/ Distr. Grat. – Fonte 000.....	R$	37.917,00
3.3.90.34.0000 – Out. Desp. Pess. dec. Contr. Terc. – Fonte 000 ...	R$	15.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte000	R$	657.983,03
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 000	R$	51.100,00
S o m a.....	R$	2.000.000,00
T O T A L	**R$**	**2.000.000,00**

==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 000, no valor de R$ 1.414.730,03 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, setecentos e trinta reais e três centavos) e o Excesso de Arrecadação, Fonte 416, no valor de R$ 585.269,97 (quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).

(Segue/Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde